



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejeiros - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 667

BAHIA - 10 de Julho de 2026 - Sexta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejeiros publica:

➤ *TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejeiros.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Oliveira dos Brejinhos – BA, objetivando mútua cooperação para o acolhimento e o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Pelo presente Termo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, localizada na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, CEP 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CLÉRISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 57****54 SSP/BA e inscrito no CPF nº 435.***.***-**, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, na qualidade de **CONVENIENTE**, a empresa **LAR ESPERANÇA**, Sociedade civil sem fins lucrativos sob o CNPJ: 20.082.182/0001-02, com sede social na Rua Costa Rica 58, Bairro Vila Rica, cidade de Barreiras – BA, representada pela sua Presidente a Sr^a **MIRNA SALGADO CORREIA**, brasileira, portadora do RG 27***** – DF e CPF ***.881.175-**, resolve celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando ao acolhimento e ao atendimento de crianças e adolescentes do Município conveniado, em situação de risco, destituídos ou não do poder familiar, vítimas de abandono, ou para os quais tenham sido esgotadas as possibilidades de permanência na família de origem ou em família substituta, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Oliveira dos Brejinhos-BA, pelo Conselho Tutelar, pelo Poder Judiciário e/ou pelo Ministério Público, observado a prévia avaliação técnica da Entidade e da disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

Lei nº 001/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Fundações de Economia Mista e Instituições Filantrópicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- I. Os recursos destinam-se ao auxílio das atividades e manutenção da instituição nas quais as crianças e adolescentes venham a ser acolhidas, buscando assegurar a proteção integral à criança e adolescentes, por meio de atividades artesanais, continuidade dos estudos, atendimento psicológico, social, assegurado o direito fundamental à convivência familiar através do retorno à família natural ou a inserção em família substituta.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- II. As despesas provenientes deste Convênio serão satisfeitas com recursos livres do Município, Fonte 1500.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- I. Executar os serviços assistenciais de natureza continuada de que trata a Cláusula Primeira, mediante prévia avaliação técnica de cada caso, observada a capacidade de atendimento da Entidade e o aceite formal para o acolhimento, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas de proteção integral à criança e ao adolescente;
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população, crianças/adolescentes, abrangidos pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recurso humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V. Aplicar integralmente todos os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI. Apresentar mensalmente ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- VII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- VIII. Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- IX. Os recursos repassados por meio de subvenções, auxílios e contribuições à esta Entidade beneficiada NÃO podem ser redistribuídos a outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos dispostos no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Efetuar o pagamento mensal de **R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais)** por cada criança/adolescentes abrigada na Entidade, para auxiliar na manutenção dos serviços prestados por esta;
- II. Transferir os recursos financeiros consignados no inciso anterior, até o dia 10 (dez) de cada mês, na **conta corrente nº 1842-2 agência nº 0973-3 Banco BRADESCO** de titularidade da Entidade Conveniente;
- III. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste Convênio;
- IV. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados pela Entidade;
- V. Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades correntes;
- VI. Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não-sanadas pela Entidade quanto à qualidade de serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DE CONVÊNIO

O presente Convênio tem validade pelo período de internação de cada criança ou adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

As obrigações previstas no presente Convênio têm eficácia imediata de título extrajudicial e não exime os convenientes de eventual responsabilidade criminal e administrativa, pela infringência às normas acima relacionadas, constante do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas ao Município, da seguinte forma:

- I. Prestação de contas mensal, com detalhamento das despesas e envio das notas fiscais, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, dos recursos repassados durante o mês em exercício;
- II. Acaso a entidade não efetue a prestação de contas ou estejam as contas irregulares, fica o Município autorizado a suspender os repasses constantes deste convênio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Convênio;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo e por acordo entre os partícipes, para adequação de suas cláusulas, atualização de procedimentos, acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência, suplementação de valores ou outras alterações que não modifiquem sua finalidade, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Convênio.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e registrado no livro de registro deste Município.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 10 de julho de 2026.

CLERISTON UAIDE REIS
GUEDES
PEREIRA:43566510572

CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA:43566510572
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial, ou=44176499000168, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=CLERISTON UAIDE REIS
GUEDES PEREIRA:43566510572
2026.07.10 10:58:44 -03'00'

CLÉRISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

Documento assinado digitalmente



MIRNA SALGADO CORREIA
Data: 10/07/2026 12:54:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIRNA SALGADO CORREIA

PRESIDENTE DO LAR ESPERANÇA

CONVENIENTE

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br